

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Curso de Graduação

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que entre si fazem, de um lado a UNIFAMA - UNIÃO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF 29.095.183.0001-58, situada na Rua Jequitibá, n. 40, Bairro Aeroporto, Fone (66) 3552-1965, CEP 78520-000, na cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, entidade mantenedora da UNIFAMA - GUARANTÃ DO NORTE, situada Rua Jequitibá, Nº 40 – CEP 78520-000 GUARANTÃ DO NORTE - MT , doravante denominada de **CONTRATADA** , e de outro lado, o(a) ou seu representante designado e nomeado no Requerimento de Matrícula, doravante denominado de **CONTRATANTE** , nos termos da legislação educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas legais: Artigo 5º, inciso II c/c o art. 173, §4º e o art. 209 da Constituição Federal; Artigos nº 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil Brasileiro, bem como, aos dispositivos legais do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal nº 9.870/99 com as suas alterações, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** , todos identificados, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições, a saber:

Cláusula 1ª - Será parte do presente contrato o(a) **CONTRATANTE Raiza da Silva Lima** , Data de Nascimento: **21/07/1993** portador do Documento de Identidade RG sob o n. **24791350 SSP/MT** , inscrito no CPF/MF **051.093.971-63** , residente e domiciliado à 16, número kitnet 02, Bairro: Cidade Alta, na cidade de Matupá , CEP :78525-000 do Estado Mato Grosso , tendo como telefones de contato: (66) 9 9921-5656, Curso: **PSICOLOGIA** Semestre: **6º semestre**

Cláusula 2ª - O **CONTRATANTE** , no ato da matrícula, deve apresentar os seguintes documentos: Certificado de Conclusão do Ensino Médio; Histórico Escolar do Ensino Médio; Título de Eleitor; Certidão Negativa da Justiça Eleitoral (recente); Documento Militar, se for do sexo masculino; Certidão de Nascimento ou Casamento; Cédula de Identidade-RG; CPF; comprovante de residência e 2 fotos 3x4 (recente); Caso o **CONTRATANTE** não apresente todos os documentos no ato da matrícula, o mesmo terá um prazo de até 30 (trinta) dias para apresenta-los, sujeito a desligamento automático da Faculdade.

Clausula 3ª – O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais, durante o semestre de 26/07/2021, no curso, série e turno para o aluno indicado na cláusula 1ª, dentro do Planejamento Pedagógico ofertado para esse semestre letivo.

Clausula 4ª - O presente contrato é firmado sob o amparo legal supramencionado, sendo certo que o preço estabelecido representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da **CONTRATADA** , cujo valor de sua

expressão monetária ou outras condições convencionadas se encontra insertas em suas Cláusulas.

Cláusula 5ª - A matrícula é procedida por meio da confecção do presente contrato, com os dados fornecidos no Requerimento de Matrícula e nos termos de suas cláusulas que o integram, com definição do curso, termo/fase, semestre, módulo ou disciplina, duração e valores contratados. A **CONTRATANTE** estará sujeito (a) ao disposto do Regimento Geral das normas, editais, resoluções, atos executivos da **CONTRATADA**, cujas determinações se coadunam com o presente instrumento contratual.

§ 1º - As informações prestadas pelo **CONTRATANTE** no presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como a atualização de documentos, endereço para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

Clausula 6ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar aulas e atividades escolares, Rua Jequitibá, Nº 40 – CEP 78520-000 GUARANTÃ DO NORTE - MT, devendo o Plano de Estudo e os Programas estarem em conformidade com a legislação em vigor, bem como aulas em formato “on line” em tempos de Pandemia pelo **COVID-19**, podendo, ainda, ofertar até 40% das aulas em formato à distância, nos moldes da Legislação Educacional, a Portaria 2.117/2019 MEC.

Clausula 7ª – OS **CONTRATANTE S** se obrigam, enquanto durar o período de isolamento social em virtude da **COVID-19** a disponibilizarem os meios em seus locais de estudo que sejam aptos à transmissão das aulas enviadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a viabilizar internet de qualidade suficiente para a transmissão das aulas, sejam remotas ou gravadas.

Cláusula 8ª - Fica claro e ajustado que o ato de matrícula condiciona uma vaga no curso e turno indicado no Requerimento de Matrícula; a referida vaga deixará de existir após solicitação de cancelamento de matrícula, que deverá ser requerida por escrito.

Cláusula 9ª – À **CONTRATADA** compete prestar serviços educacionais, conforme o SINAES, bem como ministrar ensinamentos e instruções pedagógicas correspondentes à série e curso do aluno matriculado, através de aulas e demais atividades escolares, obedecendo ao Planejamento Curricular Pedagógico que atende às normas da legislação vigente nesta oportunidade, em especial à Lei n.º 9.394/96 e Lei n.º 9.870/99, bem como as disposições legais extraordinárias referentes ao Período de Isolamento Social em razão da Pademia pelo **COVID-19** (Coronavirus).

Clausula 10ª - Nos períodos de aulas, estas serão ministradas em locais próprios, bem como a distribuição dos alunos em salas de aula é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Os conteúdos programáticos para a série correspondente serão atendidos de forma satisfatória a dar condições ao aluno na sua progressão de aprendizagem. A fixação da carga horária semanal, a indicação de professores e orientação pedagógica a serem desenvolvidos durante o semestre letivo serão critérios exclusivos da **CONTRATADA**.

§ 1º - Nos períodos de atendimento à legislação federal, estadual e municipal quanto à necessidade de isolamento social em virtude do **COVID-19**, as aulas serão ministradas em formato híbrido, a critério da **CONTRATADA**, levando em consideração condições locais tais como

eficiência da internet local, entre outros. Da mesma forma, fica a critério da **CONTRATADA** a disponibilidade de Grades de Disciplinas diferenciadas, cargas horárias reduzidas, e demais adequações que sejam necessárias para adequação do formato nesse

período, observados os critérios da legislação educacional vigentes à época.

Cláusula 11ª - A CONTRATADA, considerando o número real de alunos em cada turma, pode otimizar seus serviços, aglutinando ou subdividindo turmas, ficando os alunos sujeitos a referida modificação ou cancelando aberturas de turmas desde que não tenha número mínimo de alunos para viabilizar o custo operacional.

Cláusula 12ª - O preço dos serviços educacionais, aqui denominado de SEMESTRALIDADE ESCOLAR, é de **R\$ 5.880,00** (Cinco Mil e Oitocentos e Oitenta Reais), perfazendo o valor integral sem desconto.

Clausula 13ª - A forma de pagamento será em **6** (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia **10** (dez) de cada um dos meses do semestre letivo de 2021/2, no valor de **R\$ 300,00** (Trezentos Reais), os quais, tendo em vista o período de Pandemia do **Covid-19**, A **CONTRATADA** concede o desconto de **0%** AO CONTRATANTE ADIMPLENTE, sobre os valores efetivamente pagos até a data do vencimento da parcela, independentemente se o mesmo já possui concessão de bolsas e/ou Financiamento próprio da IES, o FAAI (FUNDO DE APOIO AO ACADÊMICO INGRESSANTE).

§ 1º - a concessão do desconto previsto no “caput” deste artigo estará vigente apenas enquanto permanecer o período de isolamento, com as aulas exclusivamente em formato híbrido. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar as aulas em formato híbrido presencial/remoto, ou em formato presencial, o desconto será automaticamente cancelado a partir da alteração do formato, o que poderá ocorrer em qualquer momento do semestre letivo 2021/2.

§ 2º - No valor da SEMESTRALIDADE, disposto na **cláusula 12ª** deste instrumento, será aplicado desconto de **10%** enquanto perdurar a oferta de aulas exclusivamente em formato híbrido, com as seguintes exceções, ou seja, **não terão desconto de 10%** os seguintes casos:

- a) Contratantes que tiverem bolsa **ACIMA de 50%**;
- b) Contratantes que tiverem financiamento **FAAI ACIMA de 50%**;
- c) Contratantes que tiverem financiamento **FIES**;

§ 3º - No valor da semestralidade disposto na clausula 12ª desse instrumento será aplicado desconto de **20%** em quanto perdurar a oferta de aulas em formato híbrido para os alunos sem quaisquer plano financeiro como **FIES, FAAI, BOLSA** ou seja, terá o desconto de **20%** o seguinte caso:

- a) Contratantes que pagam **mensalidade inteira** .

Cláusula 14ª - Caso o **CONTRATANTE** não receba o boleto bancário ou equivalente até dois dias antes do último dia do Mês, deverá o Contratado ou seu representante dirigir-se até o competente setor Financeiro para solicitação do boleto. O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o **CONTRATANTE** ao pagamento da mensalidade, bem como não o autoriza a pagá-la com atraso, uma vez que os boletos ficarão disponíveis no **PORTAL DO ALUNO** após a realização da matrícula.

Clausula 15ª – Se o **CONTRATANTE** atrasar o pagamento da (s) parcela (s) mensais, perde automaticamente o desconto de **0%** aqui concedido. Caso venha a desistir ou trancar sua matrícula, perderá, além do desconto de **0%** , também a Bolsa de Estudos, Financiamentos e/ou quaisquer descontos obtidos, neste caso permanecendo então o valor original descrito no **artigo 12** do presente Contrato.

§ 1º - Tendo em vista a concessão de Bolsas e também de descontos na SEMESTRALIDADE ESCOLAR, permanecendo as mensalidades significativamente

menores aos das mensalidades normais, bastando então as mesmas apenas para cobrir os custos básicos para a prestação de serviços educacionais, fica pactuado e desde já cientes os **CONTRATANTES** de que o valor devido será o valor de TODA A SEMESTRALIDADE ESCOLAR caso venham a desistir, trancar ou deixar por qualquer motivo de estudar.

§ 2º - Depois de iniciadas as aulas, na rescisão do presente contrato pelo (a) **CONTRATANTE** não será devolvido nenhum valor pago, por constituir os valores cobrados receitas para o pagamento do corpo docente e demais despesas da **CONTRATADA** para formação do curso, objeto deste contrato, postos à disposição do(a) **CONTRATANTE**.

§ 3º - No caso do **CONTRATANTE** possuir Financiamento FAAI (FUNDO DE APOIO AO ACADÊMICO INGRESSANTE), esclarece-se que o desconto de 0% concedido incidirá sobre a parte da parcela efetivamente paga no semestre **2021/2**, e não sobre a parte da parcela financiada, a ser paga à posterior, seguindo os ditames do Contrato Específico FAAI.

§ 4º - O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa de **10%** (dez por cento) do valor da parcela sem o desconto, sem prejuízo da atualização monetária, se houver, de acordo com os índices de apuração da inflação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

180 (cento e oitenta) dias após o vencimento, se o **CONTRATANTE** ainda estiver inadimplente, seu nome será automaticamente enviado ao processo de negativação.

§ 5º - Havendo atraso de pagamento por parte do (a) **CONTRATANTE**, fica desde já a **CONTRATADA** autorizada a sacar direta ou por seu proposto, Duplicata de Prestação de Serviços Educacionais ou emitir Títulos de Créditos cabíveis, ou mesmo através do presente contrato e efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente.

§ 6º - Após **90** (noventa) dias do vencimento, será iniciado procedimento judicial de cobrança, cabendo todas as custas e despesas com honorários advocatícios à razão de **20%** (vinte por cento) sobre o montante atualizado, por conta exclusiva do **CONTRATANTE** que deu causa ao evento.

§ 7º São requisitos, para a renovação da bolsa de estudos concedida no presente contrato ao período subsequente, a obtenção pelo contratante de média mínima 8,0 (oito) e frequência mínima de 80% (oitenta por cento) em cada uma das disciplinas cursadas no respectivo curso, no período vigente. Além destes, caso a bolsa concedida seja na modalidade parcial, o pagamento deverá estar rigorosamente em dia. Caso ocorra a perda da respectiva bolsa, o contratante desde já autoriza e fica ciente de que seu contrato migrará para o plano FAAI (Fundo de Apoio ao Acadêmico Ingressante), o qual regerá o contrato a partir do período perdido da bolsa, onde o mesmo pagará a outra parte das semestralidades após formado ou se ocorrer o trancamento e/ou desistência do curso contratado.

Cláusula 16ª - Ajustam, por se fazer interesse das partes que, ocorrendo atraso nos pagamentos das parcelas mensais que correspondem ao montante da SEMESTRALIDADE ESCOLAR, o **CONTRATANTE**, desde já, AUTORIZA a **CONTRATADA** a aplicar a Lei Federal n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, complementada pela Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, pela qual, no final do semestre, o aluno inadimplente fica impedido de fazer sua matrícula.

Cláusula 17ª - Não havendo restrições contratuais e legais, os alunos terão renovação da matrícula nos semestres subsequentes, mediante pedido.

Clausula 18ª - Não estão incluídos neste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, quando for o caso, as certidões especiais de recuperação, reforço, adaptação, taxas para requerimentos, certidões declarações, certificados, e outros expedientes administrativos, transporte escolar, estacionamento, os opcionais de uso facultativo e material didático de uso

individual e obrigatório para o(a) **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** desobrigada do fornecimento de todo material usado nos laboratórios especiais e específicos, profissionalizantes, nos estágios, nas clínicas, farmácias e hospitais, bem como dos seguros obrigatórios para estes casos.

§ 1º - Os serviços e materiais previstos no caput desta cláusula, quando solicitados e possíveis de atendimento pela **CONTRATADA**, serão prestados na forma de ajuste financeiro a parte, nas condições previamente comunicadas ao (à) **CONTRATANTE**, e cobrados juntamente com as parcelas **CONTRATADA**s.

§ 2º - Todos os equipamentos da **CONTRATADA** ou de terceiros, disponibilizados em salas de aula e colocados à disposição do(a) **CONTRATANTE** são de sua inteira responsabilidade, devendo por este(a) ser reparados, substituídos ou indenizados quando danificados pelo mau uso ou extraviados.

§ 3º - É da inteira responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da UNIFAMA, ou em outros locais onde desenvolvam atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

§ 4º - Fica pactuado que o (a) **CONTRATANTE** responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o (a) aluno (a) venha a sofrer no recinto da **CONTRATADA**, ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso.

CLAUSULA 19ª - A **CONTRATADA** está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ou uso da IMAGEM e SOM do aluno (**CONTRATANTE**), para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas, exames vestibulares, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na **CONTRATADA** e veiculação de matéria publicitária em quaisquer meios de comunicação.

Clausula 20ª – Os direitos de uso de imagem e voz referentes as atividades escolares tais como aulas, estágios, palestras, entre outros são de propriedade da **CONTRATADA**, não podendo o **CONTRATANTE** emprestar ou viabilizar senhas de sistemas para disponibilização desse material, bem com emprestar ou enviar por qualquer meio, tais aulas e/ou materiais a terceiros ou a qualquer outro, sob as penas da lei.

§ 1º - os que se utilizarem de meios que denigram a imagem da **CONTRATADA** ou de seus professores, colaboradores, funcionários ou demais alunos, professores convidados, palestrantes, desde que comprovados, perderão automaticamente direito à bolsa, financiamento FAAI e benefícios a que tinha direito, sem prejuízo de que poderão responder, em conjunto ou separadamente, civil e criminalmente sobre seus atos, a critério da **CONTRATANTE**, além das sanções disciplinares contidas no Regimento Geral da UNIFAMA.

Clausula 21ª - As aulas, atividades práticas e de Estágio Supervisionado serão ministradas nas salas e locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária. A fixação da carga horária, a marcação de datas as provas de aproveitamento e avaliação, a indicação de professores e as providências que as atividades docentes exigem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Clausula 22ª - A **CONTRATADA** expedirá certificado e/ou diploma do curso ao (a) **CONTRATANTE**, observando-se frequência mínima exigida e aproveitamento do curso, de acordo com as suas normas regimentais e legislação pertinente e em tempo hábil

determinado em legislação educacional para expedição de documentos.

Clausula 23ª - A **CONTRATADA** poderá oferecer, conforme a natureza e necessidade de cada curso, Atividades Complementares, Estágios Curriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso, fora do turno de matrícula.

Cláusula 24ª - Os Trabalhos de Conclusão de Curso, serão disponibilizados a título de doação pelo (a) **CONTRATANTE** ao acervo da Biblioteca da UNIFAMA – União das Faculdades de Mato Grosso.

Clausula 25ª – de qualquer documento expedido pela Secretaria Acadêmica da **CONTRATADA**, será cobrada taxa de acordo com a Tabela de Taxas.

Cláusula 26ª - O Presente contrato, por representar a vontade das partes, está em total conformidade com o artigo 209 da Constituição Federal e artigos 472 e 594 do Código Civil Brasileiro e, portanto, somente será rescindível nas hipóteses nele previstas, não comportando rescisão unilateral sem o desligamento do (a) **CONTRATANTE** e nem a substituição unilateral das partes deste instrumento, e nem tampouco a substituição do próprio instrumento, depois de firmado pela **CONTRATADA**.

Cláusula 27ª - As partes, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, elegem o foro da Comarca de Guarantã do Norte - Mato Grosso, para dirimirem os problemas econômicos, acadêmicos e pedagógicos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá a vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula firmado pelo (a) **CONTRATANTE**, assinado em duas vias de igual teor.

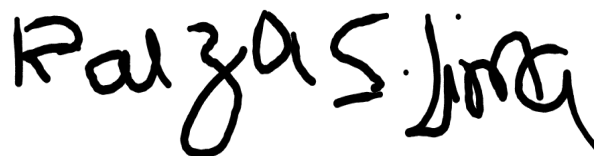
Registro em: 04/10/2021

Assinatura:



Diretor(a): Fabiana Varanda Jorge

Assinatura:



Aluno(a): Raiza da Silva Lima